



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Municipal Permanente de Boas Práticas em Habitação Segura”, e dá outras providências.

O Vereador GILSON DE MOURA BEZERRA (Gilson Moura), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Municipal Permanente de Boas Práticas em Habitação Segura”, destinado a promover ações educativas, informativas e preventivas relacionadas à segurança estrutural, elétrica, sanitária e ocupacional em residências e empreendimentos habitacionais.

Art. 2º. O Programa possuirá caráter orientador, com objetivos de:

- I - Difundir esclarecimentos sobre os riscos estruturais e de instalações domésticas, comerciais e industriais;
- II - Fomentar a cultura da manutenção preventiva em moradias;
- III - Apoiar práticas seguras em edificações habitacionais, inclusive em conjuntos habitacionais;
- IV - Ampliar o acesso da população a conteúdos técnicos simples, claros e confiáveis.

Art. 3º. O “Programa Municipal Permanente de Boas Práticas em Habitação Segura” poderá contemplar, entre outras medidas:

- I - Cartilhas, vídeos e materiais educativos disponibilizados por meios eletrônicos;
- II - Palestras e reuniões informativas em parcerias com instituições de ensino, entidades de classe profissionais e/ou organizações sociais;
- III - Disseminar orientações de segurança elétrica, hidráulica, estrutural e sanitária;
- IV - Estimular a utilização de tecnologias sustentáveis e seguras nas residências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 30 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
Gilson de Moura Bezerra
CPF: ***.793.148.**
Data: 14/05/2026 08:38:36 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA
(GILSON MOURA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O propósito deste Projeto de Lei é instituir o “Programa Municipal Permanente de Boas Práticas em Habitação Segura”, como um instrumento de caráter educativo e preventivo, destinado a ampliar e difundir medidas de segurança para as moradias em nossa urbe, por intermédio da publicidade de informações acessíveis, simples e tecnicamente confiáveis.

A proposta harmoniza com as competências municipais definidas no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, visto que se trata de assunto de evidente interesse local e de proteção da população, inexistindo qualquer interferência na organização administrativa realizada pelo Poder Executivo e por estas razões, não gera nenhuma despesa obrigatória. Assim, é certo afirmar que se encontra afastada qualquer possibilidade de ocorrer vício de iniciativa.

A relevância deste Projeto alicerça-se em fontes oficiais que evidenciam o crescimento dos acidentes elétricos em nosso País. Segundo o anuário Estatístico de Acidentes de Origem Elétrica 2025 – base 2024, da Associação Brasileira de Conscientização para Perigos da Eletricidade – ABRACOPEL, entre os anos de 2013 e 2024, foram registrados 2.708 óbitos decorrentes de acidentes elétricos residenciais, que corresponde a 25,3 %, aproximadamente – ¼ (um quarto) do total de mortos por eletricidade em nosso País, conforme comprovam os dados anexados:

Tabela 7 Mortes por choque elétrico por local de ocorrência – Série histórica 2013-2024

BRASE	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%/Total
Rede de distribuição ou transmissão	172	127	217	215	192	175	208	275	308	265	210	293	2.708	34,6%
Área residencial	170	185	146	139	163	166	179	168	161	128	163	248	2.016	25,3%
Área rural	104	92	73	102	93	101	97	83	51	54	84	17	951	13,4%
Ruas, avenidas ou rodovias	66	111	36	31	50	59	54	19	4	10	18	14	474	6,6%
Área comercial	43	82	39	34	46	33	43	39	33	26	35	33	486	6,5%
Praia, rio, lago, piscina e similares	1	2	17	26	24	28	24	34	38	37	29	28	288	3,7%
Área industrial	22	12	19	12	12	16	27	24	35	17	16	29	241	3,0%
Construção civil	0	0	12	14	16	11	31	21	14	17	28	56	220	2,4%
Área de grande circulação	2	1	12	6	13	13	14	3	3	3	4	0	74	1,1%
Área de esporte e lazer	0	0	1	3	0	3	5	9	8	11	20	34	94	0,9%
Edifício da administração pública	0	3	5	11	6	3	1	8	3	9	2	5	56	0,7%
Subestação ou cabine elétrica	4	0	5	0	1	5	2	3	11	8	6	0	45	0,6%
Instituições de Ensino	5	4	2	2	4	6	5	3	2	1	2	0	36	0,5%
Igreja e instituições religiosas	0	0	2	1	5	0	6	2	1	2	1	0	20	0,3%
Área de galpão ou armazém	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	5	0,1%
Instalações hospitalares e assistência a saúde	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	4	0,0%
Outros	3	4	4	1	0	1	0	0	2	0	1	2	18	0,2%
Total	592	625	590	598	625	620	696	691	674	592	673	760	7.736	100,0%

Na Tabela 7 podemos observar que a maioria dos acidentes acontecem nos ambientes residenciais (26%) e nas redes de distribuição de energia (35%). Somando 4.724 acidentes fatais, cerca 61% dos acidentes fatais com choque elétrico. As áreas rurais, aparecem em terceiro lugar com 951 acidentes fatais, representando

(Fonte: <https://abracopel.org/wp-content/uploads/2025/03/Anuario-2025.pdf>)

Ainda de acordo com dados estatísticos apresentados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, os acidentes ocorridos nas residências estão entre os principais agentes causadores de mortes em nosso Estado, conforme comprova o arquivo anexado abaixo, devendo também por esta razão ser dispensada maior atenção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

aos nossos munícipes pelo Poder Público, com a adoção de políticas públicas que contribuam, efetivamente, para a redução destes índices.

/ SSP / Transparência / Números sem Mistério / Corpo de Bombeiros
Dados Estatísticos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

2025

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	2024
I - Acidentes de Trânsito em Vias:	5.977	5.067	4.283	4.432	7.427	7.000	8.308	7.085	8.653	8.555	6.182	6.294	78.232
II - Acidentes Isomóveis:	5.311	5.236	3.732	5.429	5.662	5.811	5.251	5.405	5.038	5.171	5.157	5.256	44.657
III - Acidentes Estacionários:	470	729	1.146	1.387	1.434	1.219	818	1.378	1.837	1.247	794	146	12.053
IV - Deslocamentos/Transportes:	33	38	21	38	33	9	12	7	27	33	25	42	293
V - Incêndios em edificações e áreas sujeitas ao Regulamento de Segurança Contra Incêndios (RSCI) das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo:	330	342	382	294	341	356	407	448	461	422	373	428	4.617
VI - Incêndios em Vegetação:	846	993	2.932	1.070	2.840	3.611	4.903	4.514	6.844	2.668	758	927	32.268
VII - Incêndios em Veículos:	414	399	404	489	435	466	413	461	448	459	569	464	3.988
VIII - Vistorias Técnicas de Regularização:	8.805	8.953	9.003	8.842	9.734	9.681	10.149	10.328	10.669	10.419	9.211	9.171	115.988
IX - Incêndios em edificações sujeitas ao RSCI:	229	303	323	176	180	201	229	224	219	317	269	225	2.558
X - Área atingida, em metros quadrados, em incêndios em edificações sujeitas ao RSCI:	34.321	27.246	39.676	12.914	22.126	28.764	66.780	33.019	57.192	30.871	31.080	51.538	567.279
XI - Ocorrências em operação de urgência, penalmente cobradas, atendidas dentro do tempo máximo de 20 minutos:	6.720	6.587	6.243	5.902	6.427	6.278	5.993	6.143	5.629	5.804	5.548	5.677	70.672
XII - Óbitos por afogamento em Áreas de interesse de Segurança Pública relacionados às atividades de bombeiros:	11	4	1	6	4	0	0	1	2	2	1	8	49

*Obs.: Os dados referentes aos meses anteriores podem sofrer variações, devido a data da vistoria e da solicitação por parte do solicitante e não da realização da vistoria.

(Fonte: <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/corpo-de-bombeiros>)

Nesse contexto, temos que a maior parte desses sinistros ocorre nas residências, 49,7 %, seguidos por estabelecimentos comerciais e industriais, 31,5 % tendo como causas frequentes o superaquecimento de condutores mal dimensionados e falhas no isolamento. Além disso, o estudo afirma que nosso País registra, em média, 660 (seiscentos e sessenta) incêndios elétricos por ano, constatação que ressalta a importância da qualidade e da confiabilidade dos fios e cabos utilizados nas edificações e a observância dos critérios de dimensionalismo e capacidade térmica de condução de corrente estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 5410:2008, essenciais para a segurança das instalações.

Ao que tange a segurança contra incêndios, o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Relatório Técnico, 2023 – afirma que mais de 60 % (sessenta por cento) das ocorrências em residências têm relação direta com instalações inadequadas, ausência de informação e/ou uso incorreto de equipamentos domésticos.

Além de seu mérito social, o presente Projeto de Lei representa uma contribuição concreta e imensurável para a construção de um modelo de política pública de atenção à longevidade que poderá servir de referência para outros Municípios, reforçando o protagonismo e vanguarda do Município de Diadema na promoção da cidadania e do respeito às diferentes fases da vida.

Logo, ante ao exposto, e considerando que os fatos apresentados correspondem à verdade real dos acontecimentos concernentes aos acidentes elétricos ocorridos nos interiores das residências, dos conjuntos habitacionais e aos óbitos advindos em decorrência disso, é que apresento o presente Projeto de Lei e requeiro aos nobres Edis que votem favoravelmente à aprovação do presente Projeto, que possui caráter educativo, preventivo e, também, reúne imensurável relevância social.

Diadema, 30 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
Gilson de Moura Bezerra
CPF: ***.793.148-**
Data: 14/05/2026 08:38:13 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA
(GILSON MOURA)





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JG2KY-Z54P6-TW374-37CEZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 14/05/2026 08:38
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 14/05/2026 08:38

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/JG2KY-Z54P6-TW374-37CEZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>